

**SEMMAS**

Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente e Sustentabilidade



P R E F E I T U R A . D E  
**MANAUS**

Rua Rubídio, nº 288, Vila da

Prata.

Manaus – AM CEP 69030 -530

Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521

www.manaus.am.gov.br

Fls.: \_\_\_\_\_

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 04/2019 -TACA-  
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS** e **EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA - ME** (PROCESSOS nº 2013/15848/15872/00447 e 2014/15848/15872/00516).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, o autuado **EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA - ME**, portador do CNPJ nº: 02.555.617/0003-60, com endereço na Rua Lobo D'Almada, nº 329, Centro - Manaus/AM, representado por **EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA**, brasileiro, casado, CPF nº 273.444.952-87, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio, nº 288 - Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. 13500139 SSP/AM e do CPF nº. 660.661.402-30, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL** – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a apresentar a Licença Ambiental do Condomínio, como condicionante técnica em relação a sua atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.



**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força deste Termo, e como medida compensatória à infração ambiental cometida, o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer o material descrito na tabela abaixo, de acordo com o **Projeto Básico nº 08/2019 – DEGTA/SEMMAS**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, bem como arcar com as despesas relativas ao transporte do material, a ser entregue na sede da SEMMAS, localizada na rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata, de segunda à sexta-feira, às 14 horas.

Material	Unidade	Quantidade
Cimento, 42,5kg, CP4.	Saco	12
Areia, saco de 20kg.	Und.	10
Seixo, saco de 20kg.	Und	12
Placa, de Área Verde, para uso externo, confeccionada em chapa galvanizada, com adesivo em cores, impresso eletronicamente roland, medindo 1,40m x 1,20m e estrutura de Metalon 30x20cm e tubos galvanizados 2"½ e 3m.	Und	10
Placa, de Área de Preservação Permanente, confeccionada em chapa galvanizada, com adesivo em cores, impresso eletronicamente roland, medindo 1,40m x 1,20m e estrutura de Metalon 30x20cm e tubos galvanizados 2"½ e 3m.	Und	07

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

**CLÁUSULA QUARTA** - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à SEMEF para cobrança administrativa e,



posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, a contar da data da assinatura do TACA.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficarão às expensas da COMPROMITENTE a publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente termo passa a fazer parte integrante dos processos administrativos nº. 2013/15848/15848/00447 e 2014/15848/15872/00516, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada aos processos citados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - A celebração do presente Termo de Compromisso não põe fim aos processos administrativos a ele relacionados, ficando suspensa a exigibilidade das multas neles previstas, a partir da assinatura deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Uma vez cumpridas integralmente as obrigações estabelecidas neste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima abaixo, a multa e o respectivo auto de infração nele referidos dar-se-ão por extintos de pleno direito, para todos os fins.

**CLÁUSULA NONA** – A Diretoria Técnica Operacional – DTO fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**



realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Após a DTO identificar o cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, nos termos do artigo 132, parágrafo sexto da Lei 605/2001, as multas aplicadas nos **Autos de Infração de nº 06777 e nº 009360, valoradas em 100 (cem) UFMs cada, perfazendo o total de 200 (duzentas) UFMs**, serão reduzidas em **90% (noventa por cento)**, devendo o empreendedor, para tanto, recolher **10% (dez por cento)** do valor consignado nos Autos de Infração, **acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios**, de acordo com o PARECER Nº 0524/2013 – PDACE/PGM, ratificado pelo DESPACHO 819/2018 – PDACE/PGM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento do valor reduzido de 90% será realizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, obtido na sede da **COMPROMITENTE**, tendo o **COMPROMISSÁRIO** o prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados do seu recebimento, para efetuar o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após efetuar o pagamento descrito no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de

Handwritten signatures in blue ink.

**SEMMAS**

Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente e Sustentabilidade



P R E F E I T U R A D E  
**MANAUS**

Rua Rubídio, nº 288, Vila da

Prata.

Manaus – AM CEP 69030 -530

Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521

www.manaus.am.gov.br

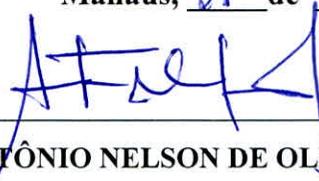
Fls.: \_\_\_\_\_

penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 21 de fevereiro de 2018.

Pela **COMPROMITENTE**:

  
ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

  
EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA - ME

(Representante: EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA – RG: 833918 SSP/AM)

**Testemunhas:**

Nome: .....

Nome: .....

Assinatura: .....

Assinatura: .....

CI/RG: .....

CI/RG: .....